



PROCESSO N.º 421/09

PROTOCOLO N.º 7.597.254-7/09

PARECER CEE/CEB N.º 219/09

APROVADO EM 04/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de adequação do termo Artes para Arte no Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretária de Estado de Educação do Paraná, pelo Ofício n.º 1446/2009, datado de 16 de abril de 2009, encaminhou ao Presidente deste Conselho de Educação, pedido de adequação do termo que designa a área de Artes para Arte, constante da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental.

O pedido apresenta o seguinte:

Assunto: Unificação do termo que designa a área de "Artes" para "Arte" no Ensino Fundamental.

(...)

O Parecer CNE/CEB n.º 22/2005, ... pela retificação do termo que designa, no Ensino Fundamental, a área de "Educação Artística" por "Arte".

Consubstanciada no voto do relator da seguinte forma "sou de parecer favorável que a alínea b, inciso IV do art. 3º da Resolução CNE/CEB n.º 2/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, seja alterada, substituindo-se "Educação Artística" por "Arte", nos termos deste Parecer."

No entanto, a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, ..., não o acompanha, estabelecendo, para o Ensino Fundamental, o termo "Artes" e não "Arte" proposto pelo Parecer.

(...)

Solicitamos a adequação do termo "Artes" para "Arte" no Ensino Fundamental, visando não fragmentar a unidade da Educação Básica, pois a área do conhecimento é a mesma, os professores da rede pública estadual lecionam em ambos os níveis de ensino e, para justificar e explicitar a diferença entre a nomenclatura do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, demanda gastos desnecessários em termos de recursos humanos (tempo), telefones, correios eletrônicos, materiais didáticos, sistemas de informações e demais impressos do sistema estadual. As ações desta Secretaria de Estado da Educação: Diretrizes Curriculares da Educação Básica, Livro Didático Público e Formação Continuada dos Profissionais da Educação, também dispensam o mesmo tratamento para a disciplina de Arte.

Verificamos que a diferença de nomenclatura tem gerado discussões e debates que desviam da finalidade e das necessidades concretas do ensino de Artes/Arte.

(...)



PROCESSO N.º 421/09

II - No Mérito

Para a análise da solicitação da Secretária Estadual de Educação do Paraná de alteração da denominação do termo Artes para Arte constante da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental, há que se abordar os fundamentos históricos, legais e pedagógicos. Para tanto, toma-se como suporte os documentos do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura-MEC, entre outros.

1. Os fundamentos históricos do ensino da Arte apontam para mudanças quanto as políticas e enfoques pedagógicos e estéticos, as finalidades, a formação e atuação dos professores.

Num breve resumo, podemos verificar que de maneira geral, a partir dos anos 70, os professores de Desenho, Música, Artes Plásticas, Artes Industriais, Artes Cênicas e os recém-formados em Educação Artística viram-se responsabilizados por educar os alunos em todas as linguagens artísticas, configurando-se a formação do professor polivalente em Arte. Diante disso, muitos professores deixaram as suas áreas específicas de formação, tentando assimilar, mesmo que superficialmente, as demais, ocasionando uma redução qualitativa dos saberes de cada uma das formas de arte, sobressaindo-se propostas de atividades espontâneas para que os alunos conhecessem música, artes plásticas, cênicas e dança.

(...)

Pode-se dizer que nos anos 70, do ponto de vista da arte, em seu ensino e aprendizagem foram mantidas as decisões curriculares oriundas do ideário do início a meados do século 20 (marcadamente tradicional e escolanovista), com ênfase, respectivamente, na aprendizagem reprodutiva e no fazer expressivo dos alunos.

Conhecer mais profundamente cada uma das modalidades artísticas, as articulações entre elas e conhecer artistas, objetos artísticos e suas histórias não faziam parte de decisões curriculares que regiam a prática educativa em Arte nessa época. (fls. 29)¹

(...)

Com a finalidade de organizar e conscientizar os professores, surge, a partir dos anos 80, o movimento Arte-Educação, resultando na mobilização de grupos de professores de arte. Assim,

(...)

O movimento Arte-Educação permitiu que se ampliassem as discussões sobre a valorização e o aprimoramento do professor, que reconhecia o seu isolamento dentro da escola e a insuficiência de conhecimentos e competência na área. As idéias e princípios que fundamentam a Arte-Educação multiplicam-se no País por meio de encontros e eventos promovidos por universidades, associações de arte-educadores, entidades públicas e particulares, com o intuito de rever e propor novos andamentos à ação educativa em Arte. (fls. 30)²

1 BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: primeiro e segundo ciclos: Volume 6 - Arte. Brasília: MEC/SEF, 1998.



PROCESSO N.º 421/09

Após a promulgação da Constituição Federal e com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, revogam-se as disposições anteriores e **Arte é considerada obrigatória na educação básica.**

Do início do movimento Arte-Educação houve mudanças de concepções e de metodologias para o ensino de arte nas escolas. Com esta nova visão, inaugurou-se a década de 90, mobilizando novas tendências curriculares em Arte, pensando-se o terceiro milênio.

Estes fatos contribuíram para definir o novo marco curricular e as reivindicações de identificar a área por Arte (e não mais por Educação Artística) e de incluí-la na estrutura curricular como área, com conteúdos próprios ligados à cultura artística e não apenas como atividades espontâneas.

É interessante destacar que o Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná, implantado na década de 90, referencial curricular que por muito tempo subsidiou o trabalho do professor da escola pública, já trazia este ideal.

Apesar de ser uma produção anterior à Lei n.º 9.394/96, "nova LDB", apresenta na concepção da área de Educação Artística, termo também usado na Lei de Diretrizes anterior, toda uma fundamentação que é correspondente à utilizada pelo MEC nos PCNs.

Note-se no Currículo do Paraná, que no ensino da educação estética, o que prevalece, naquele documento, em termos de denominação sobre a área é a terminologia "Arte", em referência ao todo das expressões e linguagens artísticas:

(...)

Frente às práticas pedagógicas, ... faz-se necessário investigar a natureza da relação estética sob uma perspectiva histórica, da qual destacamos a compreensão da concepção de arte como forma de conhecimento, expressão e trabalho criador.

(...)

Recuperar a Arte como forma de conhecimento, trabalho e expressão, é buscar esta totalidade para dar conta da necessidade humana de expressão, afirmação e interação com a realidade através do trabalho artístico.

Conseqüentemente, ao analisar a arte enquanto uma atividade humana, cabe aqui enfatizar que esta atividade centra-se na imitação e na criação, que se sucedem e se alimentam uma da outra. (fls. 148)

As bases construídas para o século XXI, solicitaram estudos sobre a educação estética, a estética do cotidiano, complementando a formação artística dos alunos. Ressalte-se, ainda, o encaminhamento pedagógico que deve prever a integração do fazer artístico, a apreciação da obra de arte e sua contextualização histórica. Elementos que já estavam contidos na educação estética do ensino fundamental postos no Currículo Básico.

Nessa linha de pensamento, o Parecer que define as diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental, uma competência do Conselho Nacional, traz referências sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais, cuja produção foi realizada pelo MEC.



PROCESSO N.º 421/09

Não possui caráter obrigatório, mas estabelece conteúdos mínimos para a base nacional em concordância ao disposto no artigo 26 da LDB.

Assim, os Parâmetros Curriculares Nacionais, fundamentam o objetivo do ensino de arte:

(...)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais **de Arte** têm como objetivo levar as artes visuais, a dança, a música e o teatro para serem aprendidos na escola. Por muito tempo, essas práticas foram consideradas atividades importantes apenas para recreação, equilíbrio psíquico, expressão criativa ou simplesmente treino de habilidades motoras. Nos Parâmetros Curriculares Nacionais, entretanto, Arte é apresentada como área de conhecimento que requer espaço e constância, como todas as áreas do currículo escolar.

O aluno aprende com mais sentido para si mesmo quando estabelece relações entre seus trabalhos artísticos individuais, em grupos, e a produção social de arte, assimilando e percebendo correlações entre o que faz na escola e o que é e foi realizado pelos artistas na sociedade no âmbito local, regional, nacional e internacional. (fls. 62 e 63)³

(...)

Também, os PCNs para as séries iniciais, entre as considerações sobre o ensino da área de Arte, apresentam:

(...)

entende-se que aprender arte envolve não apenas uma atividade de produção artística pelos alunos, mas também a conquista da significação do que fazem, pelo desenvolvimento da percepção estética, alimentada pelo contato com o fenômeno artístico visto como objeto de cultura através da história e como

conjunto organizado de relações formais. É importante que os alunos compreendam o sentido do fazer artístico; que suas experiências de desenhar, quadro de referências, situa-se a área de Arte dentro dos Parâmetros Curriculares Nacionais como um tipo de conhecimento que envolve tanto a experiência de apropriação de produtos artísticos (que incluem as obras originais e as produções relativas à arte, tais como textos, reproduções, vídeos, gravações, entre outros) quanto o desenvolvimento da competência de configurar significações por meio da realização de formas artísticas.

Ou seja, cantar, dançar ou dramatizar não são atividades que visam distraí-los da "seriedade" das outras disciplinas. Ao fazer e conhecer arte o aluno percorre trajetórias de aprendizagem que propiciam conhecimentos específicos sobre sua relação com o mundo. Além disso, desenvolvem potencialidades (como percepção, observação, imaginação e sensibilidade) que podem alicerçar a consciência do seu lugar no mundo e também contribuem inegavelmente para sua apreensão significativa dos conteúdos das outras disciplinas do currículo. (fls. 44)⁴

(...)

Da obrigatoriedade do ensino da referida área, o Parecer CNE/CEB n.º 04/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, dispôs:

3 BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

4 BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: primeiro e segundo ciclos: Volume 6 - Arte. Brasília: MEC/SEF, 1998.



PROCESSO N.º 421/09

(...)

Considerando que as finalidades e objetivos dos níveis e modalidades de educação e de ensino da Educação Básica são, segundo o Art. 22 da LDB:

- desenvolver o educando;
- assegurar-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania;
- fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

E, considerando, ainda, que o Ensino Fundamental, (art. 32), visa à formação básica do cidadão mediante:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- **a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade,** desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, do fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância, situados no horizonte da igualdade, mais se justifica o paradigma curricular apresentado para as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental. (grifei)

(...)

Os referenciais constantes dos PCNs para o Ensino Médio, ao tratar sobre as áreas curriculares, destacam:

(...)

5.2 Os saberes das áreas curriculares

Na área de LINGUAGENS E CÓDIGOS estão destacadas as competências que dizem respeito à constituição de significados que serão de grande valia para a aquisição e formalização de todos os conteúdos curriculares, para a constituição da identidade e o exercício da cidadania. **As escolas certamente identificarão nesta área as disciplinas, atividades e conteúdos relacionados às diferentes formas de expressão, das quais a Língua Portuguesa é imprescindível. Mas é importante destacar que o agrupamento das linguagens busca estabelecer correspondência não apenas entre as formas de comunicação - das quais as artes, as atividades físicas e a informática fazem parte inseparável - como evidenciar a importância de todas as linguagens enquanto constituintes dos conhecimentos e das identidades dos alunos, de modo a contemplar as possibilidades artísticas, lúdicas e motoras de conhecer o mundo.** A utilização dos códigos que dão suporte às linguagens não visa apenas ao domínio técnico, mas principalmente à competência de desempenho, ao saber usar as linguagens em diferentes situações ou contextos, considerando inclusive os interlocutores ou públicos. ⁵ (grifei)

A Resolução CEB n.º 03/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio dispõe, no artigo 10, o currículo da base nacional comum, reiterando a LDB quanto ao ensino de Arte:

Art. 10 A base nacional comum dos currículos do ensino médio será organizada em áreas de conhecimento, a saber:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

a) Compreender e usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade pela constituição de significados, expressão, comunicação e informação.

5 BRASIL. Parâmetros Curriculares para o Ensino Médio. Brasília: MEC/SEF, 2000.



PROCESSO N.º 421/09

- b) Confrontar opiniões e pontos de vista sobre as diferentes linguagens e suas manifestações específicas.
- c) Analisar, interpretar e aplicar os recursos expressivos das linguagens, relacionando textos com seus contextos, mediante a natureza, função, organização, estrutura das manifestações, de acordo com as condições de produção e recepção.
- d) Compreender e usar a língua portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria identidade.
- e) Conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais.
- f) Entender os princípios das tecnologias da comunicação e da informação, associá-las aos conhecimentos científicos, às linguagens que lhes dão suporte e aos problemas que se propõem solucionar.
- g) Entender a natureza das tecnologias da informação como integração de diferentes meios de comunicação, linguagens e códigos, bem como a função integradora que elas exercem na sua relação com as demais tecnologias.
- h) Entender o impacto das tecnologias da comunicação e da informação na sua vida, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.
- i) Aplicar as tecnologias da comunicação e da informação na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.

II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

- a) Compreender as ciências como construções humanas, entendendo como elas se desenvolvem por acumulação, continuidade ou ruptura de paradigmas, relacionando o desenvolvimento científico com a transformação da sociedade.
- b) Entender e aplicar métodos e procedimentos próprios das ciências naturais.
- c) Identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos.
- d) Compreender o caráter aleatório e não determinístico dos fenômenos naturais e sociais e utilizar instrumentos adequados para medidas, determinação de amostras e cálculo de probabilidades.
- e) Identificar, analisar e aplicar conhecimentos sobre valores de variáveis, representados em gráficos, diagramas ou expressões algébricas, realizando previsão de tendências, extrapolações e interpolações e interpretações.
- f) Analisar qualitativamente dados quantitativos representados gráfica ou algebricamente relacionados a contextos sócio-econômicos, científicos ou cotidianos
- g) Apropriar-se dos conhecimentos da física, da química e da biologia e aplicar esses conhecimentos para explicar o funcionamento do mundo natural, planejar, executar e avaliar ações de intervenção na realidade natural.
- h) Identificar, representar e utilizar o conhecimento geométrico para o aperfeiçoamento da leitura, da compreensão e da ação sobre a realidade.
- i) Entender a relação entre o desenvolvimento das ciências naturais e o desenvolvimento tecnológico e associar as diferentes tecnologias aos problemas que se propuseram e propõem solucionar.
- j) Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências naturais na sua vida pessoal, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.
- l) Aplicar as tecnologias associadas às ciências naturais na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.



PROCESSO N.º 421/09

m) Compreender conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas e aplicá-las a situações diversas no contexto das ciências, da tecnologia e das atividades cotidianas.

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

a) Compreender os elementos cognitivos, afetivos, sociais e culturais que constituem a identidade própria e dos outros.

b) Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervêm, como produtos da ação humana; a si mesmo como agente social; e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos.

c) Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a paisagem, em seus desdobramentos político-sociais, culturais, econômicos e humanos.

d) Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos.

e) Traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

f) Entender os princípios das tecnologias associadas ao conhecimento do indivíduo, da sociedade e da cultura, entre as quais as de planejamento, organização, gestão, trabalho de equipe, e associá-las aos problemas que se propõem resolver.

g) Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências humanas sobre sua vida pessoal, os processos de produção, o desenvolvimento do conhecimento e a vida social.

h) Entender a importância das tecnologias contemporâneas de comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização, fortalecimento do trabalho de equipe.

i) Aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais na escola, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.

§ 1º A base nacional comum dos currículos do ensino médio deverá contemplar as três áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 2º As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

a) Educação Física e Arte, como componentes curriculares obrigatórios;

b) Conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania. (grifei)

2. A LDB delega à união a competência de definir diretrizes para o ensino, em colaboração com os entes federados. O artigo 8º, no entanto apresenta a possibilidade de não engessamento dos sistemas de ensino, desde que atendidas as normas gerais, note-se:

(...)

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.



PROCESSO N.º 421/09

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (grifei)
(...)

3. Quanto aos fundamentos que poderão permitir a alteração da denominação requerida, apresenta-se as normativas do Conselho Nacional, apontando um provável equívoco.

3.1 A Resolução CNE/CEB n.º 01/2006, de 31/01/2006, tratou sobre a alteração da denominação de Educação Artística para Artes, constante do inciso IV, alínea b, do artigo 3º da Resolução CNE/CEB n.º 02/98, de 07/04/1998, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, dispostas no Parecer CNE/CEB n.º 22/98, de 29/01/1998 que utilizou a terminologia Educação Artística.

3.2 Ao tomar conhecimento da homologação da Resolução n.º 01/06, este Conselho estranhou o voto, tendo em vista o contido no Parecer CNE/CEB n.º 22/05, de 04/10/2005, que a fundamentou, pois era tratada a retificação do termo para "**Arte**" e não "Artes".

O Parecer CNE/CEB n.º 22/05, dispôs:

Respeitada a autonomia de que gozam por mandamento legal, os estados e municípios terão a liberdade de organizar seus currículos, sempre segundo o Parecer, na articulação entre a base nacional comum, a parte diversificada e os conteúdos mínimos das áreas de conhecimento. E poderão respeitar a formação específica de conhecimento dos professores.

Entendemos assim que a retificação da denominação "Educação Artística" por "Arte" está na linha de compreensão do Parecer e da Resolução, define melhor a noção de área de conhecimento, fica em consonância com a LDB e permite às redes públicas, no âmbito de sua autonomia, receber, indistintamente, em concursos públicos licenciados em Educação Artística, em Arte ou em quaisquer linguagens específicas, Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro, Música e Dança, que utilizarão os seus conhecimentos específicos, com a finalidade de atingirem os objetivos preconizados pela legislação em vigor para o Ensino Fundamental e, de modo mais direto, o objetivo do ensino da arte, que é "promover o desenvolvimento cultural dos alunos". (grifei)

O pedido de alteração foi motivado pela entidade representativa dos profissionais da educação de Arte, FAEB - Federação de Arte-Educadores do Brasil com base na formação específica plena, em uma das linguagens, as quais são: Teatro, Artes Visuais, Dança e Música. Este panorama já citamos anteriormente.

3.3 A análise contida no Parecer CNE/CEB n.º 22/05, considerou o disposto no artigo 26 da LDB, que inclui a arte, (note-se que não é "artes") obrigatoriamente, como componente curricular da base nacional comum, tanto para o Ensino Fundamental, quanto para o Ensino Médio:



PROCESSO N.º 421/09

Do artigo 26 da LDB, determina:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (grifei)

§ 3º - *omissis*

3.4 As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, dispostas no Parecer CNE/CEB n.º 04/98, em cumprimento ao artigo 9º da LDB, assinalam a colaboração, o respeito e as competências dos entes federados, sem no entanto restringir adequações e aperfeiçoamentos à suas disposições, a serem promovidas pelos sistemas de ensino. Note-se:

(...)

Um dos aspectos mais marcantes da nova LDB é o de reafirmar, na prática, o caráter de República Federativa, por colaboração.

Desta forma, **a flexibilidade na aplicação de seus princípios e bases**, de acordo com a diversidade de contextos regionais, está presente no corpo da lei, pressupondo, no entanto, intensa e profunda ação dos sistemas em nível Federal, Estadual e Municipal para que, **de forma solidária e integrada possam executar uma política educacional coerente com a demanda e os direitos de alunos e professores.**

(...)

Ora, a federação brasileira, baseada na noção de colaboração, supõe um trabalho conjunto no interior do qual os parceiros buscam, pelo consenso, pelo respeito aos campos específicos de atribuições, tanto metas comuns como os meios mais adequados para as finalidades maiores da Educação Nacional. Esta noção implica, então, o despojamento de respostas e caminhos previamente prontos e fechados, responsabilizando as Secretarias e os Conselhos Estaduais do Distrito Federal e Municipais de Educação, pela definição de **prazos e procedimentos que favoreçam a transição de políticas educacionais ainda vigentes, encaminhando mudanças e aperfeiçoamentos, respaldados na Lei 9394/96, de forma a não provocar rupturas e retrocessos, mas a construir caminhos que propiciem uma travessia fecunda.** (fls.2) (grifei)

(...)

II - VOTO DA RELATORA

Diante dos referenciais acima, entende-se que a alteração de denominação da disciplina de Artes para **Arte**, no Ensino Fundamental, tem fundamentos já dispostos pelo Conselho Nacional de Educação, como também é o



PROCESSO N.º 421/09

entendimento do Ministério da Educação, expresso nos Parâmetros Curriculares Nacionais que, mesmo não apresentando obrigatoriedade de cumprimento, são os referenciais por ele demandados.

Com base no exposto, esta relatora acolhe a solicitação da Secretária Estadual de Educação do Paraná, alterando a denominação de "Artes" para "Arte", unificando a terminologia na Educação Básica do Paraná, nos níveis fundamental e médio.

Dê-se ciência do contido neste Parecer à interessada e aos demais órgãos da educação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de junho de 2009.

Presidente da CEB

Presidente do CEE